





ANEXO IX

Termo de Contrato de Residência Artística entre o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, como Contratante, na forma abaixo e a ______, como Contratada, para Execução de Serviços na forma abaixo.

Aos	_ dias do n	nês de	dc	ano d	de, na	Rua Afonso
Cavalcanti nº 4	455/2° e 3°	andar –	Cidade No	va, o	MUNICIPIO	DO RIO DE
JANEIRO, inscr	ito no CNP	J 42.498.73	3/0001-48,	por inte	ermédio da	SECRETARIA
MUNICIPAL DE	CULTURA	- SMC repr	esentado n	este ato	pelo Exmº	Sr. Secretário
Municipal de	Cultura, M	IARCELO	CALERO	FARIA	GARCIA,	denominada
CONTRATANTI						
na rua	·					_, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº, a						
seguir CONTRATADA, neste ato representada por						
têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do						
resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA SMC nº 01/2016, realizada						
através do processo administrativo nº 12/000.451/2016, homologada por despacho						
do Exmº Sr. Se						
do process						
- RIO nº de	, .			•		

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.6666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, 19.12.1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.1990, e pelo regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, pelo Código da Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final do produto ou do serviço), pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2.186, de 17/06/99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções previstas no objeto do contrato, na exata hipótese prevista na Lei e no Decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelas disposições deste edital e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de







penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — (Objeto) — CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL E EMPRESÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA PARA OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS: SALA MUNICIPAL BADEN POWELL E O TEATRO CAFÉ PEQUENO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, visando a gestão artística e apoio as atividades culturais a serem desenvolvidas, incluindo serviços de produção, iluminação e sonorização cênica, conforme proposta técnica e econômica, selecionada nas condições estabelecidas, conforme especificações e condições constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo único. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na CONCORRÊNCIA SMC nº 01/2016, na solicitação de despesas e no Termo de Referência e na Proposta Técnica, decorrentes da licitação por Concorrência Pública SMC nº 01/2016, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor global do presente Contrato é de R\$ (

* Os valores terão variação de acordo com a estrutura de cada Equipamento Cultural da Rede Municipal de Teatros do Rio de Janeiro a ser licitado.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) -- O repasse financeiro do valor acima mencionado se dará trimestralmente durante a execução do contrato, em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela repassada no ato da assinatura do Contrato e liberada em até 30 (trinta) dias contados da citada assinatura.

4.1. A liberação das parcelas posteriores à repassada no ato da assinatura será feita da seguinte forma: a liberação da 2ª parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da 1ª parcela; a liberação da 3ª parcela ficará condicionada a apresentação de contas da 2ª parcela e a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e assim sucessivamente. A partir da data da liberação da última parcela, passa a contar 90 (noventa) dias para a apresentação e aprovação da prestação de contas da penúltima e da última parcela

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto







à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF Nº 2.838, de 12/02/2015, efetuados em c/c aberta no Banco Santander(Brasil) S.A., conforme Contrato nº 33/2014 – SMF, DE 28/04/2014, publicado no D. O. Rio nº 36/2014, 12/05/2014, decorrente de licitação CP/SMF – PP 03/2014, ou outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Segundo – O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata die*" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, este serão devolvido à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente um Relatório Gerencial contendo as metas alcançadas e a aplicação dos recursos financeiros nos moldes definidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA

CLÁUSULA QUINTA – (Garantia) – A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de, no valor de R\$
() equivalentes a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.
Parágrafo único – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
CLÁUSULA SEXTA – (Prazo) – O prazo de fornecimento dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente.
CLÁUSULA SÉTIMA – (Regime de Execução) – O fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência de fls do processo nº
CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) – A Fiscalização do presente contrato será efetuada pela CTAA - Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento.

CLAUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) – A Fiscalização do presente contrato será efetuada pela CTAA - Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, que será informado formalmente à CONTRATADA, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações do objeto contidas no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMC** se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante SMC ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em coresponsabilidade da SMC ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - Caberá a CTAA - Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento exercer rigoroso controle do cumprimento deste Termo, em especial quanto à qualidade da execução dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da lei.

Parágrafo Quinto - A SMC, por meio da CTAA, efetuará o acompanhamento dos serviços e poderá, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CTAA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Sexto No desempenho de suas atividades é assegurado à Fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, devendo a **CTAA**, ter acesso às instalações do equipamento cultural denominado **Teatro**, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de elaborar os serviços, com toda cautela e boa técnica, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, neste termo.

Parágrafo Oitavo - Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da CONTRATADA que impeça ou dificulte o exercício desta Fiscalização.



29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







Parágrafo Nono - O exercício desta fiscalização não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços assumidos.

Parágrafo Décimo Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será feito sempre por escrito, não sendo levado em consideração para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Compete a **CTAA** a guarda do processo, bem como a recepção de todos os documentos inerentes ao presente Termo.

CLÁUSULA NONA – **(Obrigações da Contratada)** – São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Edital e referentes anexos;
- II tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SMC ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:
 - i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
 - ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

Processo

Rubrica







- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;
- v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- **VI** obedecer às normas sindicais e trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente contrato.
- **VII** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº /2016, durante todo prazo de execução contratual.
- **VIII** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do contrato.
- **IX** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de gualquer importância que tenha direito a receber.
- X Aplicar e gerir, com zelo, adoção e emprego de boas práticas e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e regras do presente contrato, os recursos repassados pela CONTRATANTE, utilizando-se exclusivamente, na execução do objeto do CONTRATO e sempre em conformidade com o Termo de Referência,
- **XI –** Veicular os símbolos oficiais e do nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em principal destaque, em todo material de apresentação e divulgação relativo ao projeto e a quaisquer atividades ligadas a ele, observando as disposições contidas **no** Manual de Aplicação de Logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro disponibilizado no site http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/exibeconteudo?id=5077751.
- **XII** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato.
- XIII— Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.
- **XIV** Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- **XV** Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

Processo

Rubrica







- **XVI** prestar os serviços de gestão cultural e artística de acordo com o estabelecido no Edital CONCORRÊNCIA Nº 01/2016, Termo de Referência e seus anexos, e na proposta técnica datada de ______, tendo por base, os seguintes princípios:
- a) Igualdade no tratamento aos usuários, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;
- b) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- c) Prestação de serviços de qualidade e eficiência, utilizando-se do equipamento de modo adequado e eficaz.
- XVI.1. Na prestação de serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
 - a) respeito aos usuários;
 - b) manutenção de qualidade;
 - c) responsabilidade civil e criminal pelo risco da sua atividade;
 - d) cumprimento, em especial, a legislação de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência.
- **XVI.2** Interagir com a **SMC**, visando à adequação da Política Pública Cultural da Cidade.
- **XVII** Alocar, aos serviços, toda a mão-de-obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos de iluminação e sonorização, necessários à execução do objeto, em perfeitas condições de uso, reservando-se à **SMC** o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
- **XVIII** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas e padrões adotados pela **SMC** e apontados nas especificações técnicas deste edital;
- **XIX** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;
- **XX** Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da **SMC**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério da **SMC**, seja considerada inconveniente;
- **XXI** A execução do objeto deverá contemplar uma programação com atividades em no mínimo 208 (duzentos e oito) dias por ano, sendo ao menos 17 (dezessete) dias por mês, total a ser considerado como ano calendário cultural.
- **XXII** Cumprir, todas as exigências impostas pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77 e Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho às suas exclusivas expensas;
- **XXIII** Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







XXIV - Comunicar à **SMC** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto:

XXV - Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações sigilosas a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados, salvo se, expressamente, autorizados pela **SMC**;

XXVI- Permitir e facilitar, à **SMC**, o acesso a composição da equipe de trabalho da **CONTRATADA**, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

XXVII - Submeter à apreciação da **SMC** toda e qualquer utilização ou associação de imagem ou marca de terceiros, ao Equipamento Cultural da Rede Municipal de Teatros do Rio de Janeiro.

XXVIII- Reservar sem ônus, com datas previamente acordadas no mínimo 15 (quinze) dias do número de dias do calendário ano cultural, espaço para uso exclusivo de eventos pautados pela **SMC**;

XXIX- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXX - Elaborar relatórios analíticos parciais a cada quadrimestre, contendo atividades, a taxa de ocupação e um documento final sobre a gestão dos equipamentos e submeter a CTAA;

XXXI - Observar a legislação e regulamentação aplicáveis à ocupação dos espaços, vedada a sua utilização para uso político ou religioso ou para o exercício de quaisquer atividades que atentem à moral e aos bons costumes;

XXXII- Responder por todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes deste Contrato;

XXXIII- Desenvolver uma grade de ativação e ocupação dos espaços sob sua responsabilidade, sempre levando em consideração as suas finalidades, as condições técnicas de seus equipamentos e instalações e as despesas a ela vinculadas. A grade de ativação e ocupação será desenvolvida ao longo dos dois anos de Residência Artística;

XXXIV- Substituir materiais e equipamentos utilizados, quando forem considerados impróprios pela **SMC**, bem como manter, conservar e reparar os equipamentos durante todo o período deste Contrato de Residência Artística, devolvendo o imóvel e todos os demais bens e objetos em perfeito estado de uso e conservação;

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







XXXV- Manter a **SMC** à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todo ônus com que a **SMC** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações oriundas do objeto do presente Termo;

XXXVI - Ressarcir a **SMC** por qualquer dano provocado por seus empregados;

XXXVII - Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela **SMC**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a operacionalização do **TEATRO**, cuja pauta será fornecida pela **SMC**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

XXXVIII - Cumprir todas as determinações da **SMC** relativas ao uso dos espaços, em especial no que se refere ao horário de utilização;

XXXIX - Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente trajados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral e aos bons costumes;

XL - Apresentar, quando requerida pela **SMC**, justificativa quanto ao não cumprimento total das condições constantes deste contrato;

XLI - Retirar, às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade, adquiridos por recursos proprios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término ou da rescisão, sob pena de não o fazendo ficar a **SMC**, deste já, autorizada a dar aos equipamentos o destino que melhor lhe convier, sem direito para a **CONTRATADA** de pleitear qualquer indenização, compensação ou retenção dos valores devidos a título do preço do contrato, com o que esta concorda expressamente;

XLII- Tomar, tão logo lhe seja informado, as medidas legais pertinentes na hipótese de terceiros vir a intentar qualquer ação contra a **SMC** ou comunicá-la da lide, em decorrência de eventos originários das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, a fim de eximir a **SMC** de tais responsabilidades, inclusive, requerendo a exclusão da mesma do pólo passivo da respectiva lide;

XLIII - Prestar contas dos recursos orçamentários recebidos, bem como das verbas provenientes de receitas de bilheteria, nos termos estipulados neste contrato (cláusula vigésima e vigésima primeira) e na Resolução SMC nº 291, de 26 maio de 2014 ou a que venha subsituti-la.

XLIV - No caso do não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Contrato de Residência Artística, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento- CTAA deverá encaminhar relatório circunstanciado à **Subsecretaria de Cultura** para as providências cabíveis.







XLV – O não cumprimento das metas previstas no contrato, ao encerrar o 5º (quinto) quadrimestre, impedirá a renovação contratual, salvo manifestação fundamentada da CTAA, que deverá ser submetida ao Secretário Municipal de Cultura com aquiescência da Subsecretaria de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações do CONTRATANTE) – São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- **III** Instituir a Comissão Técnica de Avaliação CTAA, composta por no mínimo 03 (três) servidores, a ser designada pelo titular da **SMC**, para acompanhar a execução do presente contrato;
- IV Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- **V –** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **VI** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;
- **VII -** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- **VIII -** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;
- **IX** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste termo e das disposições legais que o regem;
- X Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à completa execução do objeto deste contrato;
- **XI –** Apoiar a juízo da SMC, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da **CONTRATADA** perante as Administrações Diretas e Indiretas Federal, Estaduais e Municipais, sempre limitadas ao presente Termo;
- **XII** Secundar e apoiar, por todos os modos, as medidas tomadas pela CONTRATADA necessárias para evitar ou coibir fraudes praticadas por terceiros, em prejuízo de suas receitas, a juízo da **SMC**.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Aceitação do Objeto do Contrato) A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação dos fiscais do contrato que constatarão se o projeto atendeu a todas as







29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:

Processo 12/000.451/2016

especificações contidas na CONCORRÊNCIA – CO SMC nº 01/2016 e no Termo de Referência.

Parágrafo único. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Força Maior) – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Suspensão da Execução) – É facultado a SMC suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Sanções Administrativas) – O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no RGCAF (Decreto nº 3.221/81), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderá ser imputada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







Parágrafo Terceiro – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caputs do RGCAF.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

- **14.1** Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:
- **14.1.1**. A CONTRATADA será notificada via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA (inciso I, do artigo 87 Lei 8666/93 e inciso I do artigo 589 do RGCAF), nos seguintes casos:
- a) Esgotado o prazo para entrega da Prestação de contas, estipulado na clausula vigésima primeira, parágrafo sétimo.
- b) Não utilizar a logomarca da CONTRATADA nos termos nos termos constantes deste contrato (clausula nona item XI)
- c) Não cumprimento das diligências proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.
- d) A não entrega do relatório analítico (clausula nona item XXX)
- e) O não cumprimento dos itens XXIV; XXVII; XXVIII; XXXVIII da clausula nona do presente instrumento.
- **14.1.2**. Aplicada a penalidade acima descrita a CONTRATADA, e verificado atraso no cumprimento daquelas obrigações, a SMC aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Processo

Rubrica







- **14.1.3.** Se no decorrer da execução do contrato houver o registro de quatro multas ou advertência, a SMC notificará a CONTRATADA a apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ultrapassado o prazo estabelecido não havendo manifestação da CONTRATADA ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **14.1.04.** No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, a Administração notificará via oficio a CONTRATADA, para no prazo de 10(dez) dias úteis apresentar a defesa, ultrapassado o prazo estabelecido não havendo manifestação da CONTRATADA ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (**Recursos**) Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:
- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (**Rescisão**) O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo único – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Dotação Orçamentária) – Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 13.292.0154.2263, Código de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 100, tendo sido empenhada a importância de R\$______

Rubrica







(), através da Nota de Empenho nº	, do
orçamento em vigor.		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Do Reajuste) - Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do reajuste será apurado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E), e em caso de prorrogação, averiguar-se-á a vantajosidade econômica do contrato, nos termos do Art. 1° e § 1° do Decreto n° 19.810/01, com a redação dada pelo Decreto n° 25.240/05

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Receitas) – A CONTRATADA deverá proceder à cobrança de ingressos aos usuários dos serviços fornecidos pelo equipamento, em valores com o estabelecido na Resolução SMC nº 309/2015 ou a que venha alterá-la ou substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do montante de valores decorrente da venda de ingressos, 15% (quinze por cento) deverá ser aplicado na melhoria do Espaço Cultural da Rede Municipal de Teatros do Rio de Janeiro, submetido previamente à autorização da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da SMC, nos moldes da Resolução Conjunta SMC/SMF/CGM nº 004/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Prestação de Contas) - Constitui obrigação da CONTRATADA realizar a devida prestação de contas em conformidade com a propostas e orçamento apresentado e aprovado, referente a cada parcela paga.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas na Resolução SMC nº 291/2014, suas alterações se houver ou a que por ventura vier a substitui - lá, sendo instruída com os seguintes documentos:

- 1 relatório de execução físico-financeira;
- 2 resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 3 relação de pagamentos realizados no período, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 4 cópia de todos os borderôs do período acompanhado de relatório indicativo e comprobatório da utilização de todos os recursos arrecadados;

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







- 5 cópia das notas fiscais e de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 3, anterior, juntamente com os respectivos originais para cotejo, bem como, se for o caso, de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados e suas respectivas identificações civis e CPF. Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional;
- 6 folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 7 cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- 8 cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 3 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados vinculados ao PROJETO e especificados no Plano de Trabalho;
- 9 conciliação do saldo bancário e cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança ou aplicações financeiras previstas neste Termo;
- 10 apresentação dos recibos de despesas com terceiros vinculados à execução deste contrato, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8666/93;
- 12 Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação pessoal;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA entregará a respectiva prestação de contas a SMC, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho e atestado da Fiscalização da SMC, CTAA, para as providências quanto a liberação das parcelas.

Parágrafo Terceiro- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução deste instrumento, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição;

Parágrafo Quarto - Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da CONTRATADA;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA não poderá receber qualquer benefício, repasse de recursos, apoio financeiro ou patrocínio da CONTRATANTE antes de prestar contas do valor recebido na forma prevista neste contrato;

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







Parágrafo Sexto – Irregularidade na prestação de contas que importe danos ao erário sujeita a CONTRATADA a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis;

Parágrafo Sétimo - A prestação de contas será apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento de cada parcela, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias, após o término do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Foro) – Fica eleito o foro central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – **(Publicação)** – O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária) – O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (Das Disposições Finais) – Estipulam as partes que:

- A) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- B) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- C) Em caso de necessidade de obras reparatórias, estruturais ou emergenciais, o Espaço poderá ser fechado por período indicado tecnicamente, com o objetivo que as mesmas sejam viabilizadas a bem do interesse público. Não caberá à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- D) Por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, a programação do Espaço entre os dias 1º de maio e 28 de setembro de 2016, deverá, obrigatoriamente, integrar o calendário cultural da Cidade Olímpica.
- E) A programação de que trata o item D deverá ser apresentada pelo Residente Artístico à SMC 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo instrumento.

29/01/2016 Rubrica

Data de Autuação:







- F) Será obrigatório constar em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes do Contrato de Residência, a inserção das marcas relacionadas à Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura do Rio de Janeiro.
- G) É de responsabilidade da CONTRATADA a comprovação de pagamentos e liberações de taxa de ECAD, SBAT, SATED, Brigada de Incêndio e outros órgãos e taxas possíveis, necessários para a realização dos eventos/apresentações.
- H) A critério da Administração, e dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração Publica, e desde que não impactem na alteração da proposta, poderá convocar o licitante vencedor visando à readequação das metas e etapas.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Das Comunicações) -** Toda correspondência que venha a ser expedida pela **CONTRATADA** deverá ser protocolada na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, 2º andar, sala 235, Cidade Nova Centro Rio de Janeiro RJ, direcionado a **CTAA**, mencionando-se o número deste Termo.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Aquisição de Bens Móveis) Os bens adquiridos com recursos do Contrato, para utilização no Espaço Cultural da Rede Municipal de Teatros do Rio de Janeiro, serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Da Subcontratação) A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, os serviços objeto do presente sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no DO. Rio.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo: O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na clausula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MARCELO CALERO FARIA GARCIA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA